

Despacho Presidencial n.º 104/19

de 2 de Julho

Considerando que mediante Despacho Presidencial n.º 108/18, de 21 de Agosto, Despacho Presidencial n.º 109/18, de 23 de Agosto, e Despacho Presidencial n.º 110/18, de 23 de Agosto, foram, respectivamente:

- a) Aprovado o contrato de concessão para exploração e gestão da Unidade Industrial Comandante Bula (ex. Satec);
- b) Aprovado o contrato de concessão para exploração e gestão da Unidade Industrial África Têxtil;
- c) Aprovado o contrato de concessão para a exploração e gestão da Unidade Industrial Textang II, S.A.

Tendo em conta que por razões imputáveis às entidades concessionárias não se verificaram e não foram cumpridas tempestivamente os pressupostos e condições pré-contratuais, respectivamente, para a celebração dos correspondentes contratos, designadamente:

- a) A reestruturação dos financiamentos concedidos pelo Banco BAI à Mahinajethu, S.A., e Allassola, S.A., com garantia soberana do Estado tendo em vista a desoneração do Estado do pagamento do crédito decorrente da execução da garantia prestada;
- b) A assumpção formal das responsabilidades perante os antigos trabalhadores e terceiros desde a data em que as adjudicatárias assumiram a gestão da antiga empresa pública;
- c) A inserção do Estado como beneficiário nas apólices de seguro sobre os activos da unidade industrial;
- d) A apresentação pela adjudicatária dos Planos de Investimento e de Emprego;
- e) A realização do inventário da unidade industrial.

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 1 do artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro, o seguinte:

1. São revogados o Despacho Presidencial n.º 108/18, de 21 de Agosto, Despacho Presidencial n.º 109/18, de 23 de Agosto, e Despacho Presidencial n.º 110/18, de 23 de Agosto.

2. São autorizados os Ministros das Finanças e da Indústria, com a faculdade de delegar, a praticarem os actos administrativos necessários à efectivação da transferência da posse das unidades industriais em referência para privatização pelo Instituto de Gestão de Activos e Participações do Estado.

3. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Junho de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 105/19

de 2 de Julho

Considerando que as redes públicas de comunicações electrónicas que constituem o Sistema Nacional de Comunicações Electrónicas visam assegurar o crescimento económico e o

desenvolvimento sustentável do País, como infra-estrutura convergente com tecnologias integradoras de suporte à prestação de novos serviços, aplicações interactivas e conteúdos pelos operadores e prestadores de serviços;

Tendo em conta que o Poder Executivo pretende fomentar o acesso em condições técnicas, económicas, transparentes e não discriminatórias entre os operadores e prestadores de serviços de comunicações electrónicas, aos pontos de interligação internacional de tráfego de dados, voz e internet;

Convindo a garantir a organização de todo o tipo de tráfego das redes de comunicações, com recurso aos princípios da segurança, da fiabilidade e, da integridade, respeitando os protocolos técnicos específicos existentes entre as redes públicas de comunicações electrónicas;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea m) do artigo 3.º e os n.ºs 3 e 5 do artigo 43.º, ambos da Lei n.º 23/11, de 20 de Junho, o seguinte:

1. É aprovada a criação dos pontos de interligação internacional e regional, como únicos pontos de passagem das ligações internacionais da República de Angola para os demais países, abreviadamente designado por «*Gateway* Internacional para Angola».

2. A criação do *Gateway* Internacional para Angola, prossegue os seguintes objectivos:

- a) Promover o respeito pelos protocolos técnicos específicos existentes entre as redes públicas de comunicações electrónicas, na organização do tráfego internacional e regional de dados, voz e internet;
- b) Fomentar o intercâmbio de informação entre as redes heterogéneas, de modo a permitir a comunicação entre ambientes e arquitecturas de redes diferentes;
- c) Assegurar o cumprimento dos protocolos técnicos de segurança, fiabilidade e integridade das redes públicas de comunicações electrónicas;
- d) Garantir o acesso transparente, igualitário e, não discriminatório aos recursos específicos de utilização das redes entre os operadores e prestadores de serviços de comunicações electrónicas;
- e) Impulsionar a utilização do *Gateway* Internacional para Angola com a fixação de tarifários flexíveis de modos, a elevar a competitividade entre as empresas com grandes consumos de tráfego internacional;
- f) Assegurar as interligações regionais com a constituição de nós regionais de interligação e os ISP (*Internet Service Providers*) de modo a promover a troca de tráfego.

3. A interligação dos operadores de comunicações electrónica ao *Gateway* Internacional para Angola, é obrigatório e deve ser prestado em termos não discriminatórios e transparentes.

4. A gestão da infra-estrutura do *Gateway* Internacional para Angola deve ser feita no quadro do regime legal aplicável às parcerias público-privadas.

5. O Ministro das Telecomunicações e Tecnologias de Informação é autorizado a coordenar o processo de criação do *Gateway* Internacional para Angola.

6. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

7. O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Junho de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 106/19
de 2 de Julho

Considerando que, foi aprovado através do Despacho Presidencial n.º 185/14, de 19 de Setembro, o Contrato de Aquisição de Energia (CAE), por um período de 20 anos, e autoriza a extinta Empresa Nacional de Electricidade — ENE-EP, na qualidade de entidade gestora da rede nacional de transporte, a celebrar o contrato com a Sociedade BIOCOM;

Tendo em conta a eliminação da subsidiação aos preços de electricidade, bem como a duração do contrato por um período de 20 anos, não permitir que se mantenha o equilíbrio necessário na execução do actual contrato e se torna insustentável para a Empresa Rede Nacional de Transporte — RNT;

Havendo necessidade de se ajustar as actuais condições contratuais aos interesses do Sistema Eléctrico Público;

O Presidente da República determina nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1. É aprovada a rescisão do Contrato de Aquisição de Energia (CAE), entre a extinta Empresa Nacional de Electricidade — ENE-EP e a Sociedade BIOCOM.

2. É revogado o Despacho Presidencial n.º 185/14, de 19 de Setembro.

3. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Presidente da República.

4. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Junho de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 107/19
de 2 de Julho

Havendo necessidade de se aprovar o contrato de empreitada e garantir os recursos financeiros para a execução do projecto de instalação de Painéis Solares nos Municípios de Bailundo, Benguela, Cuito, Lucapa, Luena e Saurimo;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 3.º do Regulamento da Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, aprovado pelo Decreto

Presidencial n.º 164/18, de 12 de Julho, e com a alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º, artigos 31.º, 32.º, 37.º, 44.º, 143.º e seguintes, e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo IV, actualizado pelo Decreto Presidencial n.º 282/18, de 28 de Novembro, todos da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho, o seguinte:

1. É aprovada a despesa referente à execução do projecto «Painéis Solares nos Municípios de Bailundo, Benguela, Cuito, Lucapa, Luena e Saurimo».

2. É autorizado o Ministro da Energia e Águas a celebrar o contrato para a execução do projecto referido no número anterior com a empresa Sun Africa LLC., no valor de Euros 539 717 460,00 (quinhentos e trinta e nove milhões, setecentos e dezassete mil e quatrocentos e sessenta Euros).

3. É aprovado o acordo de financiamento entre o Estado Angolano e o ING Bank, no valor global de Euros 580 000 000,00 (quinhentos e oitenta milhões de Euros), para a cobertura de 85% do valor do contrato comercial para a execução do projecto «Painéis Solares nos Municípios de Bailundo, Benguela, Cuito, Lucapa, Luena e Saurimo», e o pagamento do prémio de seguro da Agência de Crédito à Exportação da Suécia (EKN).

4. É aprovado o acordo de financiamento entre o Estado Angolano e o ING Bank, no valor global de Euros 80 850 000,00 (oitenta milhões e oitocentos e cinquenta mil Euros), para a cobertura de 15% (*down payment*) do valor do contrato comercial para a execução do projecto «Painéis Solares nos Municípios de Bailundo, Benguela, Cuito, Lucapa, Luena e Saurimo».

5. O Ministro das Finanças é autorizado a assinar os referidos Acordos de Financiamento e toda a documentação relacionada com os mesmos, em nome e em representação da República de Angola, com a faculdade de subdelegar.

6. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

7. O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Junho de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 108/19
de 2 de Julho

Considerando que foi aprovado pelo Despacho Presidencial n.º 96/14, de 7 de Maio, o contrato de empreitada (Lote B3) para realização de estudos, projecto executivo e construção do Centro de Distribuição (CD Bitá) composto por reservatórios, tanques elevados, incluindo estação de bombagem, edifícios auxiliares e redes de distribuição associadas, no valor de USD 23.683.679,15 (vinte e três milhões, seiscentos e oitenta e três mil, seiscentos e setenta e nove dólares dos Estados Unidos da América e quinze cêntimos) e autorizado o Ministério da Energia e Águas a celebrar o contrato com a empresa Sinohydro;

Havendo necessidade de a empresa Sinohydro ceder a sua posição contratual e respectivas responsabilidades ao Consórcio «Degremon, Mota Engil e Soares da Costa», entidade responsável pelas obras dos Lotes B1 e B7 do sistema